

Lex

ORÇAMENTO PARA AS EMPRESAS

Fiscalistas defendem, mas reduzir impostos será pouco provável



ROGÉRIO F. FERNANDES FERREIRA
Fiscalista e sócio fundador da RFF & Associados



SERENA CABRITA NETO
Sócia da PLMJ na área de direito fiscal



MARTA PONTES
Sócia da área de fiscal da Uría-Menéndez-Proença de Carvalho

“Orçamento não é o lugar próprio para voos fiscais bem pensados”

Tenho poucas expectativas neste Orçamento, como tenho também menos demais em relação às matérias fiscais. Tenho mesmo o desejo de que este Orçamento não traga nada de verdadeiramente substancial, nem revolucionário, porque não é o lugar próprio para voos fiscais bem pensados e refletidos. Espero sim, que possa conter a despesa pública corrente e que as previsões das receitas, incluindo em especial as fiscais, sejam bem feitas, o que este ano é, aliás, um exercício bem mais difícil do que em anos anteriores.

Gostava, porém, que abrisse a porta a alguma regulação e controlo da carga parafiscal, das taxas e das taxinhas e de muitas outras contribuições laterais já hoje muito relevantes em termos de receita [...]. E era bom também que se promovesse medidas para que os tribunais se apressassem a tomar as decisões que ficaram suspensas e que reduzisse a dívida exequenda que não parou de crescer e que, com o fim das moratórias, não vai deixar de aumentar. Talvez até se justifique, verdadeiramente pela primeira vez, um plano pós-pandémico de regularização extraordinária das dívidas tributárias em fase executiva, libertando os tribunais e também a administração tributária para a recuperação da dívida efetivamente recuperável. Enfim, o que gostava mesmo era que o contribuinte fosse colocado em primeiro lugar!

Talvez se justifique um plano pós-pandémico de regularização extraordinária das dívidas tributárias.

“Medidas para simplificar sistema fiscal nacional”

Não se antecipando uma descida de impostos para as empresas no pós-pandemia, o caminho para a retoma da economia e recuperação do tecido empresarial português deve passar pela aposta na simplificação do sistema fiscal nacional e por medidas que aumentem a tesouraria das empresas.

A introdução de um sistema de consolidação de saldos de IVA (credor e devedor) entre empresas do mesmo grupo é uma medida que, para além do mérito de simplificar os procedimentos em matéria de reembolsos de IVA, constitui ainda um importante instrumento para o aumento da tesouraria das empresas nacionais.

Na mesma linha de simplificação do sistema fiscal português e de aumento da sua competitividade internacional, seria importante estabilizar o regime de dedução de prejuízos fiscais das empresas, procurando eliminar o atual limite temporal de reporte, acompanhando a prática internacional, revendo-se o limite quantitativo em vigor (dedução até 70% do lucro tributável).

Por outro lado, devem ser retomadas as medidas de recuperação de pendências nos tribunais administrativos e fiscais já adotadas por este Governo, apostando-se na simplificação do procedimento e processo tributários.

Devem retomar-se as medidas de recuperação de pendências nos tribunais administrativos e fiscais.

“Revisão de regras fiscais que desincentivam o investimento”

Em primeiro lugar, é essencial criar as condições necessárias para que haja lugar a uma redução da carga fiscal que incide sobre empresas e famílias. Essa redução (que pode passar pela redução das taxas de IRC e IRS e até do IVA e de outros impostos, como os impostos sobre combustíveis ou energia, o IMI ou o IMT) contribuiria, desde logo, para um aumento do consumo, que é muito importante para a retoma da economia. A criação, reposição ou reforço de alguns benefícios fiscais relacionados com a realização de investimento e a criação líquida de emprego, aplicáveis à generalidade das empresas (e não apenas àquelas que se situem ou façam investimentos em determinadas áreas geográficas, ou que sejam PME), também me parece fundamental.

Finalmente, a revisão de algumas das regras fiscais que atualmente desincentivam o investimento estrangeiro em Portugal seria igualmente aplaudida. É o caso, por exemplo, das regras relativas ao agravamento da taxa de IMT e IMI aplicáveis às sociedades controladas por entidades residentes em países com um regime fiscal mais favorável. Regras como estas criam barreiras ao investimento de vários grupos internacionais, que investiam em Portugal, através de sociedades portuguesas, que aqui pagavam os seus impostos sobre o rendimento e o património detido em Portugal, e que agora ponderam deixar de fazer tais investimentos.

É essencial criar as condições para que haja uma redução da carga fiscal que incide sobre empresas e famílias.

Com o Orçamento do Estado para 2022 em fase de preparação, o Negócios desafiou um conjunto de fiscalistas a apontar possíveis medidas que considerem importantes para a retoma da economia e da atividade das empresas no período pós-pandemia. Sem grandes expectativas na redução da carga tributária, a simplificação do sistema fiscal e parafiscal – as célebres taxas –, o apoio à recapitalização e os incentivos em sede de IRC são algumas das medidas propostas.

Que medidas de âmbito fiscal podem ajudar à recuperação do tecido empresarial?

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt



ANTÓNIO PEDRO BRAGA
Sócio da área de fiscal da Morais Leitão



BRUNO SANTIAGO
Sócio da área de fiscal da Morais Leitão



JOANA CUNHA D'ALMEIDA
Sócia responsável pela área fiscal da Antas da Cunha-Ecija



TÂNIA DE ALMEIDA FERREIRA
Sócia e coordenadora do Departamento de Fiscal da CCA

“Recapitalização das empresas viáveis [é medida estrutural]”

Quaisquer medidas fiscais a propor devem visar prioridades de política económica de ordem conjuntural, por um lado, e estrutural, por outro. No primeiro grupo está o apoio à retoma dos setores mais prejudicados pela pandemia, designadamente, alojamento, cultura e restauração, que pode passar, por exemplo, pelo alargamento temporal da vigência, aprofundamento e simplificação do IVAucher, redução da tributação autónoma sobre despesas de representação ou mesmo pela introdução de um sistema de crédito fiscal em IRS (por dedução à coleta) cujo montante dependerá da utilização em despesas nos ditos setores. Destinando-se a setores de produção maioritariamente nacional, e aliviando financeiramente as famílias, estas medidas podem mesmo ser tendencialmente neutras em termos de receita. Dentro da perspetiva conjuntural, urge ainda considerar a possibilidade de instituir uma contribuição a quem mais beneficiou com a pandemia: os serviços e as vendas digitais. Esta pode ser uma nova fonte de receita fiscal [...]. Do lado estrutural, a aspiração deverá ser a recapitalização das empresas viáveis e a recompensa das que mantiveram o

Urge ainda considerar [...] uma contribuição a quem mais beneficiou com a pandemia: serviços e vendas digitais.

nível e a qualidade do emprego. Do elenco de medidas possíveis, destacamos a já aventada introdução de um sistema de reporte de prejuízos para diante, incentivos fiscais mais robustos à concentração empresarial e a reintrodução do benefício em IRC à criação líquida de emprego.

“Refletir na legislação fiscal realidade das criptomoedas”

Os portugueses pouparam durante a “crise covid-19”, principalmente devido à incerteza causada e aos confinamentos forçados. O aumento da poupança atingiu os 118%, com os depósitos responsáveis por aproximadamente 75% desta subida. Este contexto, complementado pelo facto de Portugal gozar atualmente de uma reputação internacional de jurisdição “friendly” aos investimentos em criptomoedas e criptoativos, torna urgente uma ação concertada a este nível, refletida na legislação fiscal, pela via do Orçamento do Estado.

A pandemia veio exponenciar o mercado digital de cripto, sendo hoje uma realidade com extensões cada vez mais vastas em diferentes economias e por referência a um conjunto mais alargado de ativos e de operações. É este o momento em que Portugal se deve assumir em antecipação a países “concorrentes” nesta matéria, mostrando-se inovador na definição de regras e soluções jurídicas e criando condições que tenham a virtualidade de nos pôr na vanguarda da 4.ª revolução industrial. A apatia fiscal face à inevitabilidade desta nova criptoesfera não só terá o efeito perverso de afastar os investidores como implica perder todos os ganhos de escala daí derivados e que acabarão por se concentrar em economias mais visionárias.

Apatia fiscal face à inevitabilidade da nova criptoesfera terá o efeito perverso de afastar os investidores.

“[Pela] redução faseada da taxa de IRC para 15% até 2023”

IRS - Stock options [remuneração de gestores através de contratos de opções de compra de ações da própria empresa]: criação de um regime de diferimento de tributação para todo o tipo de planos relativos a partes de capital atribuídos aos trabalhadores até ao momento da liquidação financeira (obtenção de cash pelo trabalhador), mesmo que sobre ações de entidades não residentes.

IRC - Perdões de dívida: não tributação de perdões de dívida na esfera dos beneficiários e possibilidade de dedução de custo na esfera dos credores quando as respetivas dívidas se tenham formado ou vencido no período de pandemia e se verificarem nesses períodos, na esfera dos devedores, quebras de faturação superiores a limiares predeterminados, desde que empresa assegure continuação de atividade; perdas por imparidade e créditos incobráveis: flexibilização da dedução de perdas por imparidades e créditos incobráveis relativos ao período de pandemia. [...]; taxa: redução faseada da taxa de IRC para 15% até 2023.

IMI e AIMI - Isenção para os anos de 2021, 2022 e 2023 relativamente a imóveis afetos a atividades que sofreram quebras de faturação superiores a limiares predeterminados, desde que a empresa assegure continuação de atividade. **IVA de Caixa** - Alargamento do regime sem limites de volume de negócios ou exclusão de setores de atividade.

[Deve flexibilizar-se] a dedução [...] de créditos incobráveis relativos ao período de pandemia.